

c) Importa garantir o adequado enquadramento das funções de direção, coordenação e controlo do Departamento de Infraestruturas e Manutenção, sendo que urge proceder à adoção das medidas necessárias a não comprometer o seu regular funcionamento;

d) Por outro lado, importa também imprimir nova orientação e dinâmica à gestão dos serviços do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, face aos crescentes desafios que se lhe têm colocado;

e) Face à vacatura do lugar de direção intermédia de 1.º Grau — Diretor do Departamento de Infraestruturas e Manutenção, subsiste a possibilidade legal do cargo dirigente poder ser exercido em regime de substituição, desde que observados todos os requisitos legais exigidos para o seu provimento;

f) O posto de trabalho a que corresponde o cargo de Diretor do Departamento de Infraestruturas e Manutenção tem previsão no Orçamento da Câmara Municipal de Leiria para 2018, e, bem assim, no Mapa de Pessoal que o integra.

2 — Deste modo, decido, no uso das competências que me são conferidas pelas disposições conjugadas da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da subalínea iv) da alínea e) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada, e dos artigos 18.º e 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, fazer cessar a comissão de serviço da Senhora Eng.ª Maria Fernanda Rodrigues Guapo, no cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, com efeitos ao dia 01 de novembro de 2018, inclusive;

3 — Mais decido, no uso das competências que me são conferidas pelas disposições conjugadas da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do n.º 2 do artigo 27.º e do n.º 9 e 12 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada, e do artigo 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, alterada, e no artigo 19.º da Lei n.º 49/2012:

a) Designar, com efeitos ao dia 01 de novembro de 2018, a Senhora Eng.ª Maria Fernanda Rodrigues Guapo, para o exercício do cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretora do Departamento de Infraestruturas e Manutenção, em regime de substituição;

b) Que aquela designação vigore pelo prazo de 90 dias, salvo se estiver em curso procedimento tendente à designação de novo titular;

c) Que o presente despacho seja publicitado no *Diário da República*, juntamente com uma nota relativa ao currículo académico e profissional da designada, conforme determina o n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, alterada.

30 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Raul Castro*.

311784823

## MUNICÍPIO DA LOURINHÃ

### Aviso n.º 16721/2018

João Duarte Anastácio de Carvalho, na qualidade de Presidente e em representação da Câmara Municipal da Lourinhã:

Torna público, nos termos do artigo 56.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 28 de setembro de 2018, aprovou o Regulamento Municipal de Acesso e Frequência das Atividades de Animação e de Apoio à Família de Crianças da Educação Pré-Escolar e da Componente de Apoio à Família de Alunos do 1.º ciclo do Ensino Básico da Rede Pública de Ensino do Município da Lourinhã, que entrará em vigor 15 dias após a sua publicação. Torna ainda público, que o regulamento poderá ser consultado, no sítio da Câmara Municipal da Lourinhã [www.cm-lourinha.pt](http://www.cm-lourinha.pt) ou no Balcão do Município, sito no edifício dos Paços do Município.

2 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal da Lourinhã, *João Duarte Anastácio de Carvalho*.

### Regulamento Municipal de Acesso e Frequência das Atividades de Animação e de Apoio à Família de Crianças da Educação Pré-Escolar e da Componente de Apoio à Família de Alunos do 1.º ciclo do Ensino Básico da Rede Pública de Ensino do Município da Lourinhã.

O Regulamento Municipal de Acesso e Frequência das Atividades de Animação e de Apoio à Família-AAAF, das Crianças da Educação Pré-Escolar e das Atividades da Componente de Apoio à Família-CAF, dos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública de Ensino do Município da Lourinhã, publicado através do Edital n.º 902/2016, no

*Diário da República*, 2.ª série — N.º 199 — 17 de outubro de 2016, em vigor, tem vindo a ser objeto de alguns reparos, não só pelos serviços municipais competentes para a instrução dos procedimentos com ele conexos, como dos próprios pais e encarregados de educação. Para além dos transtornos desnecessários causados aos seus destinatários, estas adversidades têm contribuído para uma redução da eficiência dos procedimentos, apesar do curto período que leva de vigência.

Importa pois, atualizar as regras atinentes a esta matéria, tornando-as mais claras e objetivas em ordem a obter um serviço social de apoio à família mais eficiente e mais próximo dos pais e encarregados de educação.

Tendo presente, por um lado, a necessidade de garantir a qualidade das Atividades da Componente de Apoio à Família-CAF e das Atividades de Animação e de Apoio à Família-AAAF, e a necessidade de clarificar as regras que definem o modo de acesso e da sua frequência, e por outro lado, que as soluções agora propostas são de tal forma inovatórias, entendeu-se revogar o regulamento publicado no Edital n.º 902/2016 e elaborar um novo regulamento.

Segundo os princípios gerais da Lei n.º 5/97 de 10 de fevereiro, a Educação Pré-Escolar enquanto primeira etapa do Sistema Educativo Português que antecede a escolaridade obrigatória, deve ser complementar da ação educativa da família, devendo ser estabelecida, entre as mesmas, uma estreita cooperação.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de junho, diploma que procede ao desenvolvimento da Lei-quadro da Educação Pré-Escolar, os Jardins de Infância são um espaço educativo de transição entre a família e a escola, organizado em função da criança.

Da organização da estrutura dos estabelecimentos de educação pré-escolares destacam-se dois serviços:

Um serviço educativo gratuito, designado por componente letiva, com a duração diária de cinco horas, caracterizado por atividades de índole educativa e orientadas por um Educador de Infância.

E um serviço social de apoio à família com custos para os pais e encarregados de educação, de acordo com as respetivas condições socioeconómicas definidas no Despacho Conjunto n.º 300/97, de 4 de setembro, que integra as componentes não educativas de educação pré-escolar, ou seja, o serviço de refeições e o serviço de Atividades de Animação e de Apoio à Família.

De igual modo, a Componente de Apoio à Família dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico deve ser organizada de forma a estreitar o comprometimento entre a escola, as famílias dos alunos e a comunidade local e, nesta medida, é outra dimensão que importa assegurar, dispondo-se a Câmara Municipal a garantir o acompanhamento destes alunos nos períodos que vão além da componente curricular e nos períodos de interrupção letiva. Medida que a Câmara Municipal entende também assegurar às crianças que frequentam a educação pré-escolar, antes e depois do período de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas atividades.

Assim, tendo presente os princípios consignados no Regime Jurídico da Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e do disposto, no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, diploma que desenvolve o quadro de transferência de competências para os municípios em matéria de educação, e ainda o disposto na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, a Câmara Municipal, no desenvolvimento destas competências e nos termos do disposto nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos artigos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 99.º do CPA, elaborou o presente projeto de regulamento para, de acordo com o n.º 1 do artigo 101.º do CPA, ser submetido a consulta pública.

#### Artigo 1.º

#### Objeto e âmbito

O presente regulamento define as regras de acesso e de frequência, às Atividades de Animação e de Apoio à Família-AAAF para as crianças que frequentam a educação pré-escolar e da Componente de Apoio à Família-CAF para os alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, da rede pública de ensino do Município da Lourinhã.

#### Artigo 2.º

#### Acesso

1 — O acesso das crianças/alunos às AAAF/CAF depende da sua matrícula em Jardim de Infância/Escola de 1.º Ciclo e de subsequente apresentação de candidatura.

2 — A candidatura é formalizada através de inscrição, requerida pelos respetivos pais ou encarregados de educação, nos prazos definidos em cada ano letivo.

3 — As candidaturas às AAAF e à CAF são submetidas a apreciação de acordo com a necessidade dos respetivos pais/encarregados de educação, comprovada através da confirmação do exercício da atividade profissional e do respetivo horário laboral de cada um dos cônjuges.

4 — As situações resultantes de análise social realizada ao respetivo agregado familiar que se tenham por recomendáveis à frequência do serviço de apoio à família têm prioridade sobre as demais.

#### Artigo 3.º

##### Frequência

1 — A frequência nas AAAF/CAF é limitada ao número de vagas disponibilizadas.

2 — As vagas a criar enquadram-se num intervalo mínimo e máximo de utilizadores.

3 — Os limites mínimos e máximos referidos no número anterior, são fixados anualmente pela Câmara Municipal.

4 — Os limites máximos de vagas definidos podem sofrer restrições nas turmas que integrem crianças/alunos com Necessidades Educativas Especiais de caráter permanente.

5 — Nos casos de inexistência do serviço ou de vaga, as candidaturas podem aguardar em lista de espera até à abertura de vaga por desistência ou por reorganização do serviço.

6 — Podem ser constituídas salas mistas, que integrem crianças do Pré-escolar com alunos de 1.º Ciclo, sempre que o número de crianças/alunos de cada nível de ensino não seja suficiente para justificar a criação de uma sala específica.

7 — Os locais de funcionamento das AAAF e da CAF podem ser alterados em função do número de crianças/alunos e do tipo de atividades a desenvolver.

8 — A frequência nas AAAF/CAF é disponibilizada de acordo com as necessidades dos pais ou encarregados de educação, mediante indicação expressa na candidatura, para utilização nos seguintes períodos:

- a) Período da manhã;
- b) Período da tarde;
- c) Ambos os períodos.

9 — As situações referidas no n.º 4 do artigo anterior são apreciadas e decididas para a frequência de um ou de ambos os períodos referidos nas alíneas do número anterior.

10 — As crianças e alunos inscritos nas AAAF/CAF, é facultada a opção de frequência semanal nos períodos de interrupção letiva do Natal e da Páscoa.

#### Artigo 4.º

##### Candidaturas

1 — As candidaturas às AAAF/CAF devem ser apresentadas até ao último dia do prazo fixado anualmente pela Câmara Municipal.

2 — As candidaturas às AAAF são apresentadas em requerimento a apresentar no Balcão do Município, acompanhado dos documentos de prova dos rendimentos e despesas fixas do agregado familiar, nos termos do disposto no Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro.

3 — As Candidaturas às atividades da CAF são apresentadas em requerimento a apresentar no Balcão do Município, acompanhado dos documentos de prova estipulados pela Câmara Municipal.

4 — Pese embora a sua extemporaneidade, as candidaturas apresentadas após o termo do prazo ficam suspensas até à eventual existência de vagas que, a verificarem-se, só garantem a utilização do serviço respetivo a partir do primeiro dia útil do mês de outubro.

5 — A aceitação de candidaturas aos serviços das AAAF para os meses de julho e agosto depende da não existência de dívidas relacionadas com a utilização dos serviços de apoio à família.

#### Artigo 5.º

##### Comparticipação dos pais e encarregados de educação

1 — A participação dos pais e encarregados de educação pela utilização dos serviços das AAAF é determinada nos termos definidos nas normas reguladoras das participações familiares pela utilização de serviços de apoio à família em estabelecimentos de educação pré-escolar, do Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro.

2 — A participação dos pais e encarregados de educação pela utilização dos serviços das AAAF para os meses de julho e agosto, é determinada nos termos, e nas condições fixadas anualmente pela Câmara Municipal.

3 — As atividades lúdico expressivas que integrem os serviços das AAAF são opcionais e, consequentemente, a sua utilização está sujeita ao pagamento de um valor complementar a fixar anualmente pela Câmara Municipal.

4 — A participação dos pais e encarregados de educação pela utilização dos serviços da CAF é determinada anualmente pela Câmara Municipal.

#### Artigo 6.º

##### Situações especiais

1 — Sempre que, através de uma cuidada análise socioeconómica do agregado familiar, se conclua pela especial onerosidade do encargo com a participação familiar, designadamente no caso das famílias abrangidas pelo regime do rendimento social de inserção, pode ser reduzido o seu valor ou dispensado ou suspenso o seu pagamento.

2 — Sempre que existam alterações supervenientes que determinem variações no rendimento líquido do agregado familiar, designadamente por alteração do número de elementos que o compõem, o valor da participação pode ser sujeito ao respetivo reajustamento.

#### Artigo 7.º

##### Calendário dos serviços das AAAF e CAF

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 9.º, sobre o funcionamento extraordinário do serviço das AAAF durante o período das férias de verão, os serviços das AAAF e da CAF são disponibilizados a partir do primeiro dia útil do mês de setembro até ao último dia útil do mês de junho, por referência ao respetivo ano letivo.

2 — A disponibilização dos serviços nos termos do número anterior abrange os períodos das interrupções letivas do Natal, Carnaval e da Páscoa.

3 — Os serviços das AAAF e da CAF não funcionam nos dias 24 e 31 de dezembro, nem no dia de carnaval.

4 — As atividades lúdico expressivas integradas nas AAAF só têm início no mês de outubro e não são disponibilizadas durante os períodos de interrupção letiva.

#### Artigo 8.º

##### Horários dos serviços das AAAF e CAF

1 — Os serviços das AAAF funcionam nos seguintes horários:

a) Nos períodos letivos:

i) Manhãs: — das 7 horas e 45 minutos, até ao início da componente educativa;

ii) Tardes: — do término da componente educativa até às 19H00.

b) Nos períodos de interrupção letiva: — das 7 horas e 45 minutos até às 19 horas.

2 — Os serviços da CAF funcionam nos seguintes horários:

a) Nos períodos letivos:

i) Manhãs: — das 7 horas e 45 minutos, até ao início da componente educativa;

ii) Tardes: — do término da componente educativa ou das AEC, até às 19H00.

b) Nos períodos de interrupção letiva: — das 7 horas e 45 minutos até às 19 horas.

#### Artigo 9.º

##### Do funcionamento extraordinário dos serviços das AAAF

1 — Os serviços das AAAF que sejam disponibilizados nos meses de julho e agosto têm caráter extraordinário.

2 — As candidaturas para a frequência das AAAF nos meses de julho e agosto são apresentadas no Balcão do Município dentro dos prazos definidos anualmente pela Câmara Municipal.

3 — No formulário da candidatura devem ser indicadas as semanas de frequência pretendidas.

4 — As candidaturas relativas a crianças que tenham frequentado as AAAF no período letivo gozam de prioridade sobre as demais na respetiva seriação.

#### Artigo 10.º

##### Pagamento

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3, o pagamento das participações é devido mensalmente de setembro a junho.

2 — O pagamento deve ser efetuado, em regra, no Balcão do Município ou através do serviço de multibanco, até ao dia 08 do mês seguinte ao da data da emissão da respetiva fatura.

3 — O pagamento pela utilização dos serviços das AAAF disponibilizados nos meses de julho e agosto é devido por referência a períodos semanais, nos termos a definir anualmente pela Câmara Municipal.

4 — Exceto nos casos em que o modo de pagamento seja efetuado através do serviço de multibanco, sempre que a data limite para pagamento coincida com um sábado, domingo ou feriado, o pagamento pode ser efetuado no dia útil imediatamente posterior.

#### Artigo 11.º

##### Reduções do valor das comparticipações

1 — O valor da comparticipação pela utilização dos serviços das AAAF/CAF pode ser sujeito a uma redução proporcional à respetiva utilização.

2 — Nos casos em que não sejam disponibilizados os serviços das AAAF nas interrupções letivas do Natal e da Páscoa o valor da comparticipação mensal é reduzido proporcionalmente à disponibilização do serviço.

3 — A não utilização do serviço por doença com duração superior a 10 dias consecutivos confere o direito à redução do valor da mensalidade em termos proporcionais ao período não utilizado, até ao máximo de 50 % do valor mensal.

4 — O montante correspondente ao valor do desconto, referido nos números anteriores, é descontado na fatura do mês subsequente.

5 — Sempre que o montante relativo ao valor da redução não possa ser descontado na fatura da mensalidade subsequente proceder-se-á ao respetivo estorno.

#### Artigo 12.º

##### Da falta de pagamento

1 — O não pagamento do valor da comparticipação devida, até à data limite fixada para o efeito, determina a caducidade automática da respetiva inscrição com a consequente perda do direito à utilização dos serviços das AAAF e da CAF.

2 — A caducidade do direito referido no número anterior, apenas produz efeitos com a sua notificação.

3 — Ao valor do montante da comparticipação em dívida acrescem juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas.

#### Artigo 13.º

##### Desistências

1 — A desistência da utilização dos serviços das AAAF e da CAF deve ser requerida ao Presidente da Câmara Municipal.

2 — O pedido de desistência apresentado nos termos do número anterior apenas produz efeitos no mês subsequente ao da sua apresentação.

3 — Exceto nos casos em que o pedido de desistência seja requerido até ao dia 15 de junho ou 15 de julho, a desistência da utilização dos serviços das AAAF disponibilizadas nos meses de julho e agosto, respetivamente, não desonera o seu pagamento.

#### Artigo 14.º

##### Faltas injustificadas

1 — Nas situações de faltas injustificadas por período igual ou superior a 10 dias úteis, as inscrições são anuladas oficiosamente.

2 — A anulação referida no número anterior é notificada aos interessados e apenas produz efeitos no mês imediatamente seguinte ao da verificação do último dia da falta injustificada na qual se fundou.

3 — A anulação por faltas injustificadas não desonera os pais ou encarregados de educação do pagamento do valor da comparticipação devida até à data do início de produção de efeitos da respetiva anulação.

#### Artigo 15.º

##### Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado Regulamento Municipal de Acesso e Frequência das Atividades de Animação e de Apoio à Família das Crianças da Educação Pré-Escolar e das Atividades da Componente de Apoio à Família dos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública de Ensino do Município da Lourinhã, publicado através do Edital n.º 902/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199, 17 de outubro de 2016.

#### Artigo 16.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

311784572

#### Edital n.º 1101/2018

João Duarte Anastácio de Carvalho, na qualidade de Presidente, e em representação da Câmara Municipal da Lourinhã torna público e nos termos do n.º 2 e n.º 3 do artigo 27.º conjugado com o artigo 48-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a nova redação dada pela lei vigente, nos termos da alínea e) do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo e Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação que deu entrada em nome de G. L. S. — Sociedade de Investimentos Imobiliários, L.da com sede em E.N. 247, 1, 5.º A — Fontelas — Lourinhã a alteração ao alvará de loteamento n.º 1/00 sito em Praia da Areia Branca — Lourinhã e relativo aos lotes n.ºs 22 e 23. O pedido consta nomeadamente da modificação dos limites dos polígonos de implantação das edificações, deixando as construções de ser geminadas; alteração do acesso automóvel à garagem do lote 23; implantação de piscinas nos lotes 22 e 23. No prazo de 10 dias contados a partir dos 5 dias após a publicação do presente Edital no *Diário da República*, podem os proprietários dos lotes constantes do alvará n.º 1/00 se assim o entender proceder à consulta e manifestação por escrito do que lhe oferecer sobre o pedido. O processo encontra-se disponível para consulta todos os dias úteis no período de atendimento das 08H30 às 16H30 no Balcão do Município. Por ser verdade e para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados e publicitados em jornais de âmbito nacional e local, no edifício dos Paços do Município e no sítio da internet [www.cm-lourinha.pt](http://www.cm-lourinha.pt).

30 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal da Lourinhã, *João Duarte Anastácio de Carvalho*.

311775687

## MUNICÍPIO DE MAÇÃO

### Aviso n.º 16722/2018

#### Celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tornase público que, em resultado do reconhecimento das situações de exercício de funções correspondentes a necessidades permanentes deste Município que se encontravam formalizadas através de vínculo jurídico inadequado, e na sequência do resultado obtido no procedimento concursal aberto no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários, foi celebrado o seguinte contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com início a 29 de outubro de 2018:

Sandra Isabel Marques Reis — Assistente Operacional — Serviços Educativos — Ação Educativa, 1.ª posição, nível remuneratório 1, a que corresponde a remuneração de € 580,00.

O presente contrato fica dispensado de período experimental, uma vez que, o tempo de serviço prestado na situação de exercício de funções a regularizar, em apreço, é superior à duração definida para o período experimental intrínseco à carreira e categoria dos trabalhadores, conforme alíneas a) do n.º 1 do artigo 49.º da LTFP, dando-se cumprimento à disposição constante no artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

31 de outubro de 2018. — O Presidente Câmara, *Vasco António Mendonça Sequeira Estrela*.

311784612

## MUNICÍPIO DE NORDESTE

### Aviso n.º 16723/2018

#### Revogação do Plano de Pormenor de Uma Área da Vila de Nordeste (PP-VN)

António Miguel Borges Soares, presidente da Câmara Municipal de Nordeste, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 127.º conjugado com a alínea j) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de